



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

DECRETO Nº 3.692 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO ALEGRE, CAPIM BRANCO, BOQUINHA, RECANTO, VARGINHA, MARMELADA E OLHOS D’ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso das atribuições que lhe confere a alínea ‘g’, do inciso I, do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o art. 30, inciso V da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º, do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

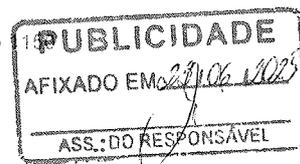
DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à Associação Comunitária dos Moradores e Produtores da Agricultura Familiar de Campo Alegre, Capim Branco, Boquinha, Recanto, Varginha, Marmelada e Olhos D’Água do Município de Morro da Garça/MG, permissão de uso a título precário e gratuito, por prazo determinado, os bens móveis públicos Municipais, descrito abaixo:

I – 01 unidade de Grade aradora de arrasto de 14 (quatorze) discos de 26 polegadas, engate articulado regulável sistema de transporte de controle remoto, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) com número patrimonial n. 9676 – plaqueta patrimonial n. 1892.

II – 01 unidade de carreta agrícola estrutura metálica, carroceria de madeira, pneus 750 x16, capacidade de 04 toneladas – no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), com número patrimonial n. 9681 – plaqueta patrimonial n. 1897.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:





I – a natureza gratuita da permissão;

II – a finalidade exclusiva do uso dos bens pela Associação Comunitária dos Moradores e Produtores da Agricultura Familiar de Campo Alegre, Capim Branco, Boquinha, Recanto, Varginha, Marmelada e Olhos D'Água do Município de Morro da Garça/MG;

III – a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição de modificação do uso a quem se destina, sem expressa e estrita concordância da Administração;

V – a obrigação da Permissionária de zelar pela conservação dos bens, sendo responsável pelos danos e prejuízos, que neles venham a causar e/ou permitir;

VI – a plena rescindibilidade da permissão por ato Administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar a Permissionária indenização de qualquer espécie:

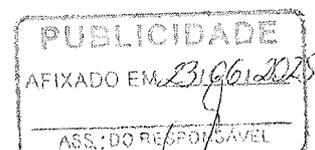
- a) A qualquer momento em que os bens sejam necessários à Administração Pública municipal;
- b) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;
- c) A revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno dos bens ao Patrimônio Público.

Art. 3º- A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público dos benefícios proporcionado pela Associação dos Moradores e Produtores da Agricultura Familiar de Campo Alegre, Capim Branco, Boquinha, Recanto, Varginha, Marmelada e Olhos D'Água do Município de Morro da Garça/MG.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 23 de Junho de 2025.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



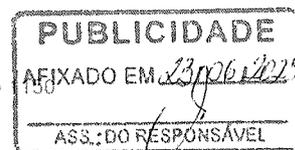


TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Márcio Túlio Leite Rocha**, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO ALEGRE, CAPIM BRANCO, BOQUINHA, RECANTO, VARGINHA, MARMELADA E OLHOS D' ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 38.525.572/0001-67, com sede na Comunidade de Campo Alegre, Município de Morro da Garça, neste ato representada por seu presidente **Sr. DEIVIDY LASMAR DE ALMEIDA SILVA**, pessoa física, brasileiro, estado civil casado, profissão produtor rural, portador da RG MG 13.482.437, inscrito no CPF sob o nº 077.699.786-06, residente e domiciliado na localidade de Capim Branco, Município no Morro da Garça/MG denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento e na melhor forma de direito o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL**, abaixo descrito e caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente termo é a **PERMISSÃO DE USO** a título precário e gratuito dos bens móveis de 01(uma) unidade de Grade aradora de arrasto de 14 (quatorze) discos de 26 polegadas, engate articulado regulável sistema de transporte de controle remoto, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) com número patrimonial n. 9676 – plaqueta patrimonial n. 1892 e 01 (uma) unidade de carreta agrícola estrutura metálica, carroceria de madeira, pneus 750 x16, capacidade de 04 toneladas – no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), com número patrimonial n. 9681 – plaqueta patrimonial n. 1897, que serão destinados para uso da **PERMISSIONÁRIA**, com a finalidade de otimizar a infraestrutura agrícola das comunidades rurais do Município, não podendo haver destinação para quaisquer outras finalidades, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a zelar pela perfeita conservação dos bens ora cedidos, não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos inerentes ao presente contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Compete ao Município:

- 2.1.1 – Autorizar o uso da permissão na forma prevista neste Termo.
- 2.1.2 – realizar a fiscalização dos bens objeto do presente termo.

2.2 – Compete a Permissionária:

- 2.2.1 – Responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens objeto do presente termo;
- 2.2.2 - proibição de modificação do uso a quem se destina, sem expressa e estrita concordância da Administração;
- 2.2.3 - obrigação da Permissionária de zelar pela conservação dos bens, (seminovos), sendo responsável pelos danos e prejuízos, que neles venham a causar e/ou permitir;
- 2.2.4 - devolver os bens objeto da permissão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal dos mesmos, tanto na hipótese de término de prazo, como na hipótese de sua revogação;
- 2.2.5 permitir ao ente público a fiscalização dos bens;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente termo pelas partes, tendo sua validade a partir de 23/06/2025 (vinte e três de Junho de dois mil e vinte e cinco) e término em 23/06/2030 (vinte e três de Junho de dois mil e trinta), podendo ser prorrogado.

3.2 - Também, em qualquer ocasião, durante a vigência do Termo, é facultado às partes modificá-lo, mediante a celebração do Termo Aditivo e após convências das mesmas.

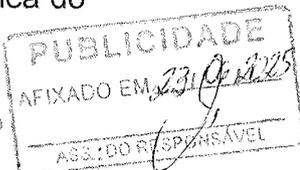
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

4.1 – O presente termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, por interesse unilateral da Administração, por superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

4.2 – Em caso de rescisão unilateral pela Administração Municipal, não caberá qualquer tipo de indenização a Permissionária.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGALIDADE

5.1 – A presente Permissão de Uso foi autorizada através do Decreto nº 3.692, de 23 de Junho de 2025, na forma disposta no § 3º, art. 98 da Lei Orgânica do Município.



Assinado:



CLÁUSULA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo-MG para dirimir qualquer controvérsia advinda deste instrumento, ficando excluídos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim ajustadas às partes, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Morro da Garça, 23 de Junho de 2025.



Município de Morro da Garça
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal.

Sr. Deividly Lasmar de Almeida Silva – CPF nº 077.699.786-06

Testemunhas:

1 - Nome:

CPF:

2 - Nome:

CPF:

